POLÍTICA

GOVERNO CORPORATIVO

Ref: POL/CA/2023/002/V01

Entrada em Vigor: 21/12/2023

Classificação de Segurança: **PÚBLICO**

CONTEÚDO

1 Disposições Gerais 3
1.1 Objectivo e Âmbito 3
1.1.1 Objectivo 3
1.1.2 Âmbito 4
1.2 Enquadramento Legal, Regulamentar e Normativo 4
1.3 Abreviaturas 4
1.3.1 Conceitos 5
1.4 Revogação de Normativo 5
2 Modelo de Governo Corporativo do bfa 6
2.1 Responsabilidades dos Órgãos Sociais 7
2.1.1 Assembleia Geral 7
2.1.2 Conselho de Administração 8
2.1.3 Conselho Fiscal 10
2.1.4 Comissão Executiva do Conselho de Administração 10
2.1.5 Auditor Externo 11
2.1.6 Sistema de Controlo Interno 11
2.2 Princípios Orientadores do Governo Corporativo 13
2.2.1 Transparência 13
2.2.2 Independência 14
2.2.3 Equidade e Igualdade 14
2.2.4 Lealdade 14
2.2.5 Eficiência 14
2.2.6 Rigor 14
2.2.7 Participação na decisão 14
2.2.8 Desempenho e mérito 15
2.2.9 Criação de Valor 15
2.2.10 Responsabilidade Ambiental, Social e Desenvolvimento Sustentável 15
2.3 Avaliação do modelo de governo societário e sistema de controlo interno 15
3 Governo Corporativo do Grupo BFA 16
3.1 Composição do Grupo 16
3.2 Responsabilidades 16
3.3 Princípios 16
3.4 Linhas de reporte entre empresa- mãe e as entidades participadas 17
3.5 Reporte de informação 17
Controlo Documental 18

Propriedades do Documento 18

Controlo de versões ..... **Erro! Marcador não definido.**

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJECTIVO E ÂMBITO

1.1.1 OBJECTIVO

A Governação Corporativa do Banco de Fomento Angola, S.A (doravante também designado por "Banco", "Instituição" ou "BFA") e entidades por si dominadas pauta-se por princípios estruturais de conduta e pelas melhores práticas nacionais e internacionais visando a robustez do seu Sistema de Controlo Interno e o respeito pelos interesses dos accionistas, órgãos sociais, colaboradores, clientes, credores, investidores e público em geral.

A cultura organizacional do BFA constitui, assim, uma preocupação constante dos seus órgãos de administração, de fiscalização, dos seus membros e dos seus colaboradores, a qual assenta em bases sólidas, com critérios de elevada diligência profissional e de lealdade para com os interesses acima referidos.

O objectivo da presente Política de Governo Corporativo (doravante, "PGC") consiste no estabelecimento de um regime de governança corporativa que tem em vista o cumprimento do propósito societário e dos objectivos estratégicos do BFA, bem como a promoção da transparência organizacional e o reforço da cultura organizacional e da fiscalização da instituição, especificando, para o efeito, as funções atribuídas às diversas unidades orgânicas e as competências, responsabilidades e nível de autoridade dos diversos intervenientes na actividade do BFA.

Por conseguinte, o BFA institui uma cultura que garante a salvaguarda dos valores da responsabilidade, independência, lealdade, transparência, em todas empresas do seu Grupo Financeiro (doravante identificado como "Grupo BFA"). O Grupo BFA pretende alinhar estes valores com o mercado em que se integra, observando, a todo o tempo, os mais altos padrões de integridade, excelência e foco na sua relação com os clientes, accionistas, órgãos sociais, colaboradores, reguladores e supervisores, clientes, credores e público em geral em toda a sua actividade.

A PGC surge no contexto da entrada em vigor da Lei n.º 14/2021 – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, de 19 de Maio de 2021, bem como do Aviso nº 01/2022, de 17 de Janeiro de 2022 – Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias, do Banco Nacional de Angola (doravante, "BNA"), de 18 de Junho, que vieram introduzir alterações significativas aos requisitos exigidos no que respeita ao governo societário das instituições financeiras angolanas, tendo em vista garantir um quadro normativo adequado aos desafios em matéria de estabilidade financeira.

Em consequência, a PGC acolhe as disposições relevantes dos normativos angolanos em matéria de regulação da actividade das Sociedades Comerciais e das Instituições Financeiras Bancárias, assim como se adequa ao disposto, mas sem se limitar, dos Avisos n.ºs 09/2020 e 01/2022, do BNA. A Política tem em linha de conta, adicionalmente, as melhores práticas nacionais e internacionais em matéria de governação corporativa.

1.1.2 ÂMBITO

A PGC aplica-se a todos os Colaboradores do Banco, a título permanente ou temporário, aos membros dos órgãos sociais, incluindo a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Comissão Executiva do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, bem como a todas as entidades por si dominadas e que constituam o Grupo BFA.

O Conselho de Administração do BFA é responsável pela monitorização do grau de cumprimento e do funcionamento eficaz da presente política em todo o Grupo BFA

1.2 ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO

A presente Política foi elaborada em conformidade com as disposições relevantes, mas sem limitar, dos seguintes normativos:

Tabela 1— Referências, Legislação, Regulamentação e Normas endereçadas

NOME
Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/2004, de 13 de Fevereiro)
Lei que aprova o Código de Valores Mobiliários (Lei n.º 22/2015 de 31 de Agosto)
Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (Lei n.º 14/2021, de 19 de Maio)
Código do Governo Societário das Instituições Financeiras (Aviso n.º 01/2022, de 17 de Janeiro - BNA)
Auditoria externa (Aviso n.º 12/2023, de 4 de Dezembro - BNA)
Reporte de Informações Financeiras (Aviso n.º 01/2021, de 5 de Janeiro – ARSEG)

Tabela 2 — Normativos Internos relevantes

NOME
Estatutos do BFA
Política de Controlo Interno
Código de Conduta
Política de Identificação, Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e Transacções com Partes Relacionadas

1.3 ABREVIATURAS

Detalha-se em seguida as principais abreviaturas utilizadas na presente Política:

a) **PGC** – Política de Governação Corporativa;
b) **"Banco", "Instituição" ou "BFA"** – Banco de Fomento Angola, SA**;**
c) **BNA** – Banco Nacional de Angola;
d) **Grupo BFA** – Empresas do Grupo Financeiro BFA.

1.3.1 CONCEITOS

a. **Colaborador –** Entende-se por Colaborador do BFA os (i) membros dos órgãos sociais - Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal; e (ii) as Pessoas singulares que se encontrem vinculadas através de um contrato de trabalho, a título permanente ou temporário, com o Grupo BFA.

b. **Grupo, ou Grupo Financeiro –** Conjunto de sociedades residentes possuindo a natureza de Instituições Financeiras, em que existe uma relação de domínio e que uma delas chamada dominante, se encontra em condições de exercer directamente ou por intermédio de sociedades ou de pessoas, sobre a outra, dita dependente ou dominada, uma influência dominante.

c. **Governança Corporativa –** Conjunto de relações, políticas e processos, envolvendo os accionistas, os órgãos sociais e os colaboradores da Instituição Financeira em articulação com organismos de supervisão, os auditores externos e os restantes agentes dos mercados financeiros, tendo em vista o alcance de objectivos estratégicos, bem como promover a transparência organizacional e efectuar o controlo e fiscalização das Instituições, especificando, para o efeito as funções acometidas as diversas unidades orgânicas e competências, responsabilidade e nível de autoridade dos diversos intervenientes das Instituições.

d. **Sistema de Controlo Interno –** Conjunto integrado de políticas e processos, com carácter permanente e transversal a toda instituição, realizados pelo órgão de administração e demais colaboradores, no sentido de se alcançarem os objectivos de eficiência na execução das operações, controlo dos riscos, fiabilidade da informação contabilística e de suporte à gestão e cumprimento dos normativos legais e das directrizes internas.

e. **Empresa Mãe –** Empresa que exerce o controlo sobre uma ou mais empresas.

1.4 REVOGAÇÃO DE NORMATIVO

A presente Política revoga o seguinte Normativo Interno:

- Política de Governo Corporativo, de 30 de Março de 2022

2 MODELO DE GOVERNO CORPORATIVO DO BFA

O modelo de funcionamento do BFA é estabelecido nos seus Estatutos e obedece aos requisitos do Regime Geral das Instituições Financeiras, aprovado pela Lei n.º 14/21, de 19 de Maio e do Aviso n.º 01/2022 do BNA.

Os Órgãos Estatutários do BFA compreendem os seus Órgãos Sociais, ou seja, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Comissão Executiva do Conselho de Administração ("CECA") e o Conselho Fiscal.

O BFA segue os seguintes princípios na sua Governação Corporativa:

a) estímulo à cultura da transparência, no âmbito interno do Banco;
b) contribuição para o reforço da integridade institucional, visando promover maior confiança, qualidade e segurança dos produtos e serviços comercializados no sistema financeiro;
c) favorecimento de políticas convergentes no contexto da organização;
d) promoção das melhores práticas de governança;
e) promoção do acesso à informação de forma tempestiva, clara e transparente;
f) promoção da comunicação entre o órgão da administração, fiscalização e comités instituídos;
g) actuação de forma independente e autónoma, com livre acesso às informações necessárias para o exercício de funções ou atribuições;
h) promoção da responsabilidade social e ambiental do Banco;
i) monitorização contínua do ambiente regulatório e divulgação dos normativos aplicáveis para actuação das áreas responsáveis; e
j) avaliação do cumprimento da regulamentação e implementação de manuais de processos e procedimentos, bem como de outras políticas institucionais que digam respeito às actividades do Banco, que mitiguem os riscos associados.

De modo a dar cumprimento aos princípios enunciados e para assegurar a eficácia do seu funcionamento, o Conselho de Administração instituiu cinco comissões especializadas:

a) A Comissão de Riscos;
b) A Comissão de Auditoria e Controlo Interno;
c) A Comissão de Informática e Inovação;
d) A Comissão de Governo, Nomeações, Avaliações e Remunerações; e
e) A Comissão de Responsabilidade Social e Ambiental.

Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por Deliberação dos Accionistas, em Assembleia Geral para um mandato de três anos.

Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BFA são sujeitos a deveres de adequação para o exercício das respectivas funções, e sujeitos a um conjunto de regras com o objectivo de prevenir a existência de conflitos de interesse ou situações de abuso de informação privilegiada, com respeito pelas melhores práticas e os melhores princípios da boa e prudente gestão.

O Banco pode contratar serviços de consultores independentes para o auxiliar, ou aos seus órgãos com competências delegadas, mantendo a responsabilidade pelas funções que lhes estão acometidas, nas quais devem ser considerados os níveis de integridade, a competência e os potenciais conflitos de interesses das entidades contratadas.

Na subcontratação, o Banco deve assegurar o exacto cumprimento dos objectivos e princípios de governação corporativa enunciados no Aviso n.º 01/2022, do BNA, através de política de subcontratação adoptada para o efeito.

Em especial, no exercício das suas funções, os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BFA exercem os cargos para que foram designados de forma efectiva, com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, com constante observância dos princípios fundamentais da instituição, enunciados no Código de Conduta, bem como com escrupuloso respeito pelas disposições legais, regulamentares e demais normativos internos aplicáveis, observando-os a todo o tempo, nomeadamente:

a) Deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da actividade do Banco adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de uma gestão sã, prudente, criteriosa e ordenada; e
b) Deveres de lealdade, no interesse da instituição, atendendo aos interesses de estabilidade financeira do Banco e do Sistema Financeiro Angolano e ponderando os interesses dos depositantes, dos clientes e de outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade do Banco.

Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BFA não podem acumular mais do que um cargo executivo com dois não executivos, ou quatro cargos não executivos. Para estes efeitos, considera-se um único cargo, os cargos executivos ou não executivos em órgão de administração ou fiscalização de Instituições Financeiras Bancárias ou outras entidades que estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada ou nas quais o Banco detenha uma participação qualificada.

Para além disso, todos os membros dos Órgãos de Administração dispõem de competência técnica, experiência profissional e adequada idoneidade moral para o exercício da função devendo, no momento da nomeação para o cargo e durante todo o decurso do seu mandato demonstrar a capacidade de assegurarem em permanência a gestão sã e prudente do Banco.

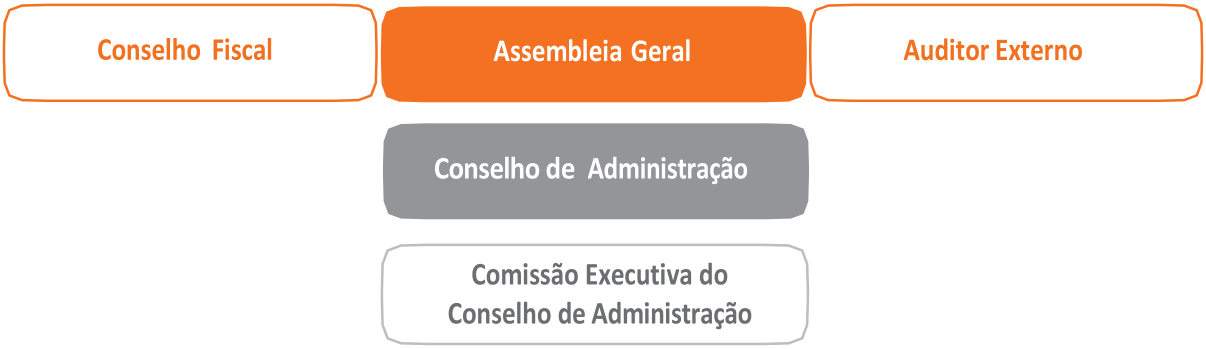

Figura 1 – Modelo Governo Corporativo do BFA

2.1 RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

2.1.1 ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas, com direito à presença na mesma, que nela podem discutir e votar. Podem participar na Assembleia Geral os Accionistas que possuam um número de acções não inferior a 100 (cem), averbadas em seu nome ou os Accionistas que, não possuindo o número mínimo de acções anteriormente referido, se agrupem por forma a perfazê-lo.

Sem prejuízo das competências definidas nos Estatutos, em geral, compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral;
b) Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração, discutir e votar sobre o balanço e contas consolidadas e individuais, tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo;
c) Aprovar as remunerações fixas e/ou variáveis dos membros dos órgãos estatutários;
d) Deliberar sobre a distribuição de resultados, sob proposta do Conselho de Administração;
e) Deliberar sobre alterações aos estatutos.

A Mesa da Assembleia Geral do BFA é composta por um Presidente, um Vogal e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

2.1.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é composto por um mínimo de 7 e um máximo de 15 membros, eleitos em Assembleia Geral de Accionistas. Actualmente, o Conselho de Administração é composto por 15 membros.

Sem prejuízo das competências definidas nos Estatutos e no seu Regulamento Interno, em geral, compete ao Conselho de Administração:

a) Definir as políticas gerais e as linhas gerais da organização interna do Banco;
b) Preparar os documentos de apresentação de contas e a proposta de aplicação de resultados, a apresentar à Assembleia Geral;
c) Tomar a iniciativa de propor eventuais alterações dos estatutos e de aumento de capital, e ainda emissão de obrigações que não caibam na sua competência, apresentando as correspondentes propostas à Assembleia Geral;
d) Assegurar a existência e integridade dos sistemas de controlo interno, em particular o sistema de gestão de riscos, os sistemas contabilístico e de informação financeira, o sistema de gestão e prevenção de infracções à integridade do Banco, incluindo a corrupção, suborno e conflito de interesses, e os canais seguros de reporte de irregularidades e infracções (*whistleblowing*);
e) Aprovar e supervisionar a implementação da estratégia de risco, definindo uma estratégia do risco viável, capaz de resistir aos ciclos económicos e consistente com a capacidade de assumir riscos e apetite ao risco, nos termos definidos na regulamentação em vigor e na Política de Gestão de Riscos.

Ao Conselho de Administração, no âmbito das suas competências compete aprovar, designadamente:

a) Plano estratégico e o orçamento, tanto anuais como plurianuais, as suas alterações e acompanhar periodicamente a sua execução;
b) Distribuição de pelouros entre os Administradores Executivos;
c) Regulamentos das comissões afectas ao Conselho de Administração;
d) Políticas em geral e regulamentos de governo interno, controlo interno e gestão de riscos;
e) O Código de Conduta do BFA e das sociedades que dominar totalmente;
a) A designação dos órgãos sociais das sociedades que dominar totalmente.

O Conselho de Administração tem ainda a responsabilidade de aprovar e acompanhar a estratégia de negócio e as estratégias de risco, bem como as políticas e acções necessárias para se atingirem os objectivos definidos, sendo estas implementadas por cada uma das Direcções do Banco envolvidas na sua execução. Esta estratégia encontra-se traduzida no Orçamento Anual e em Planos de Acção, propostos pela Comissão Executiva, aprovados pelo Conselho de Administração.

Para regular o seu funcionamento interno, o Conselho de Administração delega na Comissão Executiva, composta por cinco a sete membros, a gestão corrente da Sociedade, com os limites fixados na deliberação que procedeu a essa delegação e no Regulamento de funcionamento da Comissão Executiva.

2.1.2.1 COMISSÃO DE RISCOS

A Comissão de Riscos é composta por três a cinco membros não executivos do Conselho de Administração e, se o Conselho de Administração assim o entender, por pessoas que não pertençam a esse órgão, por ele livremente escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Riscos.

Os seus membros são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igualmente um Presidente e, se assim o entender, um Vice-Presidente.

As competências e a periodicidade de reuniões da Comissão de Risco estão previstas no seu Regulamento de funcionamento, aprovado pelo Conselho de Administração.

2.1.2.2 COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO

A Comissão de Auditoria e Controlo Interno é composta por três a seis membros do Conselho de Administração que não integrem a Comissão Executiva e, se o Conselho de Administração assim o entender, por pessoas que não pertençam a este órgão, por ele livremente escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Auditoria e Controlo Interno.

Os respectivos membros são nomeados pelo Conselho de Administração, que designa igualmente um Presidente e, se assim o entender, um Vice-Presidente.

As competências e a periodicidade de reuniões da Comissão de Auditoria e Controlo Interno estão previstas no seu Regulamento de funcionamento aprovado pelo Conselho de Administração.

2.1.2.3 COMISSÃO DE INFORMÁTICA E INOVAÇÃO

A Comissão de Informática e Inovação é composta por cmembros não executivos e executivos do Conselho de Administração e, se o Conselho de Administração assim o entender, por pessoas que não pertençam a esse órgão, por ele livremente escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Informática e Inovação.

As competências e a periodicidade de reuniões da Comissão de Informática e Inovação estão previstas no seu Regulamento de funcionamento aprovado pelo Conselho de Administração.

2.1.2.4 COMISSÃO DE GOVERNO, NOMEAÇÕES, AVALIAÇÕES E REMUNERAÇÕES

A Comissão de Governo, Nomeações, Avaliações e Remunerações (doravante, “CGNAR”) é composta por três a cinco membros não executivos do Conselho de Administração e, se o Conselho de Administração assim o entender, por pessoas que não pertençam a esse órgão, por ele livremente escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Governo, Nomeações, Avaliações e Remunerações.

As competências e a periodicidade de reuniões da Comissão de Governo, Nomeações, Avaliações e Remunerações estão previstas no seu Regulamento de funcionamento aprovado pelo Conselho de Administração.

2.1.2.5 COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A Comissão de Responsabilidade Social e Ambiental é composta por três a cinco membros não executivos e executivos do Conselho de Administração e, se o Conselho de Administração assim o entender, por pessoas que não pertençam a esse órgão, por ele livremente escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Responsabilidade Social e Ambiental.

As competências e a periodicidade de reuniões da Comissão de Responsabilidade Social e Ambiental estão previstas no seu Regulamento de funcionamento aprovado pelo Conselho de Administração.

2.1.3 CONSELHO FISCAL

A composição do Conselho Fiscal rege-se pelo disposto nos Estatutos do BFA e funciona nos termos e com os objectivos definidos na Lei ou em regulamentação e de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais efectivos, sendo um deles perito contabilista e dois vogais suplentes.

Sem prejuízo das competências definidas no Regulamento Interno, em geral, compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
b) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
d) Verificar se as práticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pelo Banco, conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
e) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores, clientes e outros, de acordo com o estabelecido na Política de Comunicação de Irregularidades.

2.1.4 COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A gestão executiva do Banco é assegurada por 7 administradores.

No exercício das suas funções, a Comissão Executiva do Conselho de Administração deve efectuar reportes periódicos sobre as actividades correntes do Banco ao Conselho de Administração, designadamente:

a) Mensalmente: sobre a execução do orçamento;
b) Trimestralmente: sobre a execução do plano estratégico;
c) Mensalmente: sobre o desenvolvimento da sua actuação e responsabilidades, devendo ser apresentado pelo PCE, ao Conselho de Administração, um relatório sucinto das principais actividades.

A Comissão Executiva do Conselho de Administração dispõe de todos os poderes de gestão necessários ou convenientes para o exercício da actividade bancária, nos termos e com a extensão com que a mesma é configurada na lei e, nomeadamente, poderes para decidir e representar a Sociedade

A Comissão Executiva é responsável pela gestão corrente do Banco, não lhe podendo ser delegadas, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14/21, de 19 de Maio (Regime Geral das Instituições Financeiras), as competências estritas do Conselho de Administração. O exercício das funções da Comissão Executiva do Conselho de Administração é objecto de permanente acompanhamento pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e pelo Auditor Externo.

2.1.5 AUDITOR EXTERNO

As contas anuais do BFA são objecto de uma auditoria independente levada a cabo pelos auditores externos, sendo nomeado para cada mandato um Auditor Externo. As regras de prestação de serviços por parte do Auditor Externo estão definidas no Aviso n.º 12/2023, de 4 de Dezembro do BNA.

O BFA assegura que os seus Auditores são independentes, na acepção dos requisitos regulamentares e profissionais aplicáveis e que a sua objectividade não se encontra comprometida. O BFA incorpora nas suas práticas e políticas de governo, diversos mecanismos que acautelam a independência dos auditores.

Compete, em geral, ao Auditor Externo:

a) Auditar as Demonstrações Financeiras do BFA, com referência a 30 de Junho e 31 de Dezembro;
b) Emitir parecer quanto à veracidade e adequação do Relatório Anual sobre a Governação Corporativa e o Sistema de Controlo Interno.

O Auditor Externo efectua anualmente revisões de procedimentos a Direcções e/ou processos seleccionados para o efeito, nas quais se incluem obrigatoriamente os controlos gerais informáticos.

2.1.6 SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O Sistema de Controlo Interno do BFA tem por base o modelo das três linhas de defesa definido pelo *Institute of Internal Auditors* ("IIA"). Este modelo assenta na repartição de distintas responsabilidades e segregação de funções em matéria de governo e gestão dos riscos pelas diferentes funções que integram cada uma das linhas. Para o efeito, o BFA dispõe de uma Política de Controlo Interno destinada a definir os objectivos e princípios por que se rege o Sistema de Controlo Interno da Instituição.

No âmbito do Grupo Financeiro, o BFA pode acordar o estabelecimento de serviços comuns para as funções chave do sistema de controlo interno, designadamente sistema de gestão de risco, de Compliance e de auditoria interna, desde que se encontrem salvaguardadas as obrigações sobre que cada uma destas funções impende.

A cada uma das funções, distribuídas por Direcções, é atribuído um responsável que exerce as suas funções de forma efectiva e independente. As funções de controlo interno são estabelecidas em unidades de estrutura organicamente segregadas das actividades que monitorizam e controlam.

2.1.6.1 PRIMEIRA LINHA DE DEFESA

A Primeira Linha de defesa é composta pelas unidades de negócio e áreas de suporte, que geram risco para o BFA e que são as primeiras responsáveis pela identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos em que incorrem.

2.1.6.2 SEGUNDA LINHA DE DEFESA

A Segunda Linha de Defesa decompõe-se, por sua vez, nas funções de controlo que incluem, nomeadamente, as funções de gestão de riscos e de *Compliance*, as quais interagem com as funções da primeira linha com vista à adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos inerentes à actividade desenvolvida pelas funções da Primeira Linha. Compõem a Segunda Linha de Defesa as seguintes Funções:

2.1.6.2.1 Função de Gestão do Risco

A Função de Gestão de Risco é responsável por definir, identificar, acompanhar e avaliar riscos e medidas de mitigação de riscos, mantendo o alinhamento com as políticas e estratégias aprovadas tendo em conta a natureza, dimensão e complexidade da actividade do BFA em cada momento.

A Função de Gestão de Risco garante a consistência dos princípios, dos conceitos, das metodologias e das ferramentas de avaliação e gestão de risco de todas as unidades de negócio e entidades do Grupo BFA e avalia se os riscos identificados pelas unidades de negócio estão dentro dos níveis de tolerância definidos pelo BFA, classificando-os de acordo com a sua prioridade, probabilidade e impacto.

A Função de Gestão de Risco reporta os riscos ao Conselho de Administração e promove a implementação eficaz do sistema de gestão e cultura de risco em estreita colaboração com os órgãos de administração e fiscalização do BFA, as suas unidades de negócio e demais entidades do Grupo BFA.

2.1.6.2.2 Função de Compliance

A Função de *Compliance* é responsável pela detecção, prevenção e a mitigação dos "riscos de *Compliance*", que se traduzem no risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação em consequência da falha no cumprimento da aplicação de leis, regulamentos, código de conduta e das boas práticas bancárias.

A Função de *Compliance* promove ainda a vigilância permanente sobre o sistema de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo e tráfico de armas de destruição massiva.

A Função de *Compliance* promove a cultura de cumprimento do Banco e o respeito do Grupo BFA e dos seus Colaboradores por todos os normativos aplicáveis, através de uma intervenção independente, em conjunto com todas as unidades orgânicas do Banco e constitui parte integrante do processo de monitorização do sistema de controlo interno.

2.1.6.3 TERCEIRA LINHA DE DEFESA

2.1.6.3.1 Função de Auditoria Interna

A Função de Auditoria Interna assegura, de forma independente e com autonomia, as funções de auditoria aos processos de negócio, suporte e controlo do BFA, para, em conjunto, avaliar e concluir sobre a eficácia dos processos de governação e gestão do risco, e eficácia e eficiência do sistema de controlo interno, na resposta aos riscos que poderão colocar em causa o alcance dos objectivos do Banco, a eficácia e eficiência das operações, a salvaguarda dos activos, a fiabilidade do reporte financeiro, e a conformidade com a lei e regulamentação.

A Função de Auditoria Interna é responsável por avaliar, de forma independente e sistemática, o funcionamento adequado dos sistemas de controlo interno e gestão de risco do BFA, bem como a eficiência e eficácia da implementação dos controlos e acções de mitigação e reporta ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do BFA.

2.2 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO GOVERNO CORPORATIVO

Os princípios orientadores de Governação Corporativa do BFA correspondem no essencial ao modelo e requisitos definidos pelo BNA em matéria de governança corporativa. Destes, destacam-se:

2.2.1 TRANSPARÊNCIA

O BFA é organizado de forma transparente e adequada à sua natureza e complexidade. Consequentemente, é possível conhecer e compreender cabalmente a sua estrutura, incluindo a relevância, o objecto e os riscos relativos a cada uma das entidades que o integram, bem como, eventuais relações de participação com entidades não-financeiras ou com entidades que estejam estabelecidas fora do território angolano.

A estrutura societária do Banco deve ser transparente e compreensível no que respeita, nomeadamente:

a) À composição dos órgãos de administração e fiscalização, contemplando os *curricula* dos seus membros e a identificação dos administradores executivos, não executivos e independentes;
b) À identificação dos auditores externos, incluindo as suas credenciais e o cumprimento dos requisitos de independência;
c) À identificação das unidades de estrutura, das competências que lhes estão atribuídas e dos respectivos responsáveis, designadamente no caso das funções chave do sistema de controlo interno, nomeadamente, auditoria interna, *Compliance* e gestão do risco;
d) À distribuição de pelouros e à segregação entre as funções de negócio, suporte e controlo; e
e) À identificação das políticas e dos canais de comunicação relativos às relações de autoridade, à delegação de competências e à comunicação e prestação de informação, designadamente no que respeita às irregularidades no âmbito da governação corporativa.

a. Interna

Visa permitir aos membros não-executivos do Conselho de Administração, aos membros do Conselho Fiscal e unidades de estrutura e funções de controlo interno levar a cabo, com eficácia e responsabilidade, as suas funções de supervisão e fiscalização e transmitir, com clareza e objectividade, toda a informação prestada a nível interno. O BFA comunica a todos os colaboradores da instituição as estratégias, políticas e procedimentos adoptados em matéria de governo corporativo.

b. Externa

Visa permitir aos Accionistas, às Autoridades de Supervisão, aos Auditores, aos Investidores e à comunidade em geral, avaliar da qualidade e da conformidade da informação prestada e dos resultados alcançados, nas perspectivas individuais e consolidadas.

O Banco deve assegurar a transparência da sua estrutura de capital, mediante a identificação dos detentores de participações qualificadas, considerando toda a cadeia de entidades a quem a participação é imputada nos termos do previsto no Aviso nº 01/2022 do Banco Nacional de Angola.

O BFA garante que não seja disseminada informação falsa, incompleta, tendenciosa ou danosa, bem como previne e alerta para a realização de operações fictícias ou a participação em actuações ilícitas tendentes à alteração do regular funcionamento, designadamente, dos mercados cambial, monetário ou de títulos.

2.2.2 INDEPENDÊNCIA

Traduzindo-se em capacidade para efectuar juízos valorativos e tomar decisões correctas, objectivas e independentes sobre as políticas e processos do BFA sem a influência da gestão diária e de interesses exteriores contrários aos objectivos do BFA.

2.2.3 EQUIDADE E IGUALDADE

Equidade e igualdade no relacionamento com Accionistas, Clientes e Colaboradores, em particular na implementação de objectivos para a representação equilibrada de homens e mulheres nos órgãos de administração e fiscalização e em práticas destinadas a aumentar o número de pessoas do género sub-representado, com vista ao cumprimento dos presentes princípios e dos objectivos estratégicos do BFA.

2.2.4 LEALDADE

Lealdade através da implementação de mecanismos que previnam a ocorrência de situações de conflitos de interesses. No âmbito das suas relações com os seus Clientes, o BFA dará sempre prevalência aos interesses dos Clientes em detrimento dos seus interesses, Colaboradores ou membros dos órgãos sociais.

Para o efeito, o BFA dispõe de uma Política de Identificação, Prevenção, Gestão de Conflito de Interesses e Transacções com Partes Relacionadas que define a identificação, reporte, tratamento e registo de reais ou potenciais eventos de conflito, tipifica as ocorrências que induzam a conflitos, quer por remuneração, contrapartida ou incentivo e garante que os Clientes sejam tratados sempre com equidade.

2.2.5 EFICIÊNCIA

O BFA assegura elevados níveis de competência técnica aos seus Clientes, dotando a sua organização com os meios materiais e técnicos necessários para realizar em condições apropriadas de qualidade e eficiência a sua prestação de serviço e no funcionamento e interacção de todos os Órgãos de Administração e Fiscalização.

2.2.6 RIGOR

A administração e fiscalização do BFA deve ser rigorosa e prudente na gestão dos diversos riscos subjacentes à actividade do Banco, no sentido de assegurar a sua solidez financeira e de zelar pelos interesses dos seus Accionistas, Clientes e demais *Stakeholders*.

2.2.7 PARTICIPAÇÃO NA DECISÃO

Participação na decisão através da adopção de modelos colegiais nos processos de tomada de decisão e no fomento do trabalho de equipa.

2.2.8 DESEMPENHO E MÉRITO

Desempenho e mérito como critérios fundamentais da política de remuneração de Colaboradores e Administradores.

As políticas de remuneração dos órgãos sociais das instituições pertencentes ao Grupo Financeiro são elaboradas com o propósito de definir regras claras e alinhadas com a cultura do Grupo, considerando as especificidades da actividade de cada uma das entidades participadas.

As políticas de remuneração devem ser definidas individualmente, por cada uma das entidades que compõem o Grupo, seguindo os seguintes princípios:

a) A natureza do negócio da entidade;

b) A situação económica e financeira da entidade;

c) Os interesses da entidade numa perspectiva de continuidade do negócio;

d) As características da função desempenhada; e

e) O desempenho da função nas diferentes componentes (técnica/operacional e comportamental).

As políticas de remuneração são revistas com periodicidade, de forma a garantir a consistência e coerência entre o desempenho e a situação económica de cada entidade e os seus objectivos.

2.2.9 CRIAÇÃO DE VALOR

Corolário dos princípios enunciados e primeiro objectivo da Administração e dos Colaboradores do BFA, na defesa da preservação da estabilidade do sistema financeiro e no regular funcionamento dos mercados financeiros.

2.2.10 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O BFA promove padrões de actuação ambiental e socialmente responsáveis, tendo em vista a sua adequação a riscos e factores de sustentabilidade e promoção do desenvolvimento sustentável.

Em matéria de responsabilidade ambiental, social e desenvolvimento sustentável, a actuação do BFA pauta-se pela adopção de políticas e condutas internas sustentáveis, bem como pela divulgação e consciencialização, junto dos seus Colaboradores e membros dos órgãos sociais, para a prática e adopção de comportamentos responsáveis do ponto de vista ambiental.

De igual modo, integram as políticas de responsabilidade social do BFA, a participação em projectos de cariz social e solidário.

As políticas de investimento do BFA, têm em consideração os riscos de sustentabilidade, seja nas decisões de investimento, seja na avaliação de activos ou nas decisões de desinvestimento.

2.3 AVALIAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO SOCIETÁRIO E SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O BFA adopta um modelo de avaliação do seu modelo de governo corporativo, que passa pela elaboração do Relatório Anual do Governação Corporativa e Sistema de Controlo Interno em base individual, nos termos em que determina a regulamentação aprovada pelo BNA.

O referido relatório tem por objectivo descrever o modelo de Governação Corporativa e do Sistema de Controlo Interno do BFA, tendo por base os requisitos na regulamentação do BNA.

O BFA remete, anualmente, ao Banco Nacional de Angola o relatório de governação corporativa e controlo interno, até 31 de Janeiro do ano seguinte, reflectindo a situação do Banco a 31 de Dezembro do ano anterior.

3 GOVERNO CORPORATIVO DO GRUPO BFA

As sociedades do Grupo BFA, devem adoptar um modelo de Governo Corporativo que esteja de acordo com a legislação e regulamentação do sector que actuam, e com os princípios estruturais de conduta e pelas melhores práticas nacionais e internacionais que norteiam a empresa-mãe. É assegurado, que a estrutura organizacional das entidades do Grupo BFA, seja adequada à dimensão, natureza e complexidade das suas actividades.

A avaliação do modelo de governo corporativo do Grupo BFA, é feita mediante a elaboração do Relatório Anual do Governação Corporativa e Sistema de Controlo Interno em base consolidada, nos termos em que determina a regulamentação em vigor.

A presente política visa garantir que de acordo com a legislação e regulamentação, o BFA e as entidades participadas assegurem a eficácia da gestão, bem como mecanismos de comunicação e controlo interno, de modo, a proteger e rentabilizar os investimentos dos accionistas e do Grupo BFA e contribuir para alcançar os objectivos estratégicos, a utilização eficiente dos recursos e o aumento de participação de cada entidade participada nos respectivos resultados.

3.1 COMPOSIÇÃO DO GRUPO

O Grupo BFA é composto por sociedades residentes, com a natureza de instituições financeiras em que o BFA exerce uma influência dominante.

3.2 RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo das competências definidas no seu Regulamento Interno, em geral, compete ao Conselho de Administração da empresa-mãe o seguinte:

- Assegurar a consistência e a definição de uma estratégia coerente das empresas do grupo;
- Assegurar a consistência de políticas e de processos e a recolha oportuna de informação completa, fiável, tempestiva e compreensível para fins contabilísticos, de gestão e do cálculo dos rácios prudenciais em base consolidada;
- Definir e implementar um sistema de gestão do risco consistente, nomeadamente, no que respeita à actuação das funções de gestão do risco e de Compliance;
- Definição de políticas e processos aplicáveis na relação com as partes relacionadas;
- Apreciar o relatório anual de actividades das empresas do grupo;
- Garantir que as empresas do grupo estejam organizadas de forma transparente evitando estruturas complexas e opacas;
- Assegurar a existência e a monotorização de políticas e processos de controlo interno consistentes e efectiva supervisão da actividade, independentemente da sua dimensão, natureza, complexidade, implantação geográfica, bem como os riscos específicos de cada uma;
- Dispor da informação necessária para realizar uma avaliação completa do perfil de risco do grupo.

3.3 PRINCÍPIOS

Sem prejuízo do cumprimento integral dos princípios orientadores estabelecidos no ponto 2.2 da presente Política, as empresas do Grupo BFA devem orientar-se também pelos seguintes princípios específicos:

- **Prestação de Contas**:

  As empresas do Grupo BFA devem prestar contas da sua actuação, isso envolve a divulgação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, das suas decisões e desempenho financeiro, assumindo integralmente as consequências de seus actos e omissões e actuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis. Os órgãos de gestão de cada uma das empresas do Grupo BFA, devem assegurar a sua solidez financeira e a confiança dos investidores, colaboradores e demais *stakeholders* e promover uma gestão ética e eficiente.

  A preparação de informação financeira e societária das empresas do Grupo BFA deve estar alinhada e coordenada com o calendário do BFA, de modo, a ser assegurado o cumprimento dos prazos legais e regulamentares.

- **Política de Remuneração**:

  A política de remuneração das empresas do Grupo BFA deve ter em consideração os aspectos de gestão de riscos, adequação de capital e liquidez e alinhada com a estratégia e perfil de risco de cada uma das instituições com objectivo de inibir a tomada excessiva de risco.

  Na elaboração da política de remuneração deve ser levado em consideração a (i) legislação e regulamentação aplicável ao sector (ii) natureza do negócio (iii) situação económica e financeira de cada entidade e (iv) sustentabilidade do negócio.

- **Sustentabilidade**: as empresas do Grupo BFA operam de maneira a equilibrar as considerações económicas, sociais e ambientais. Isso envolve a gestão responsável dos recursos, a consideração dos impactos sociais das suas operações e a busca por práticas ambientalmente conscientes.

- **Ética**: as entidades do Grupo BFA aderem a padrões morais e comportamentais elevados adoptando e promovendo práticas comerciais justas, honestas e íntegras respeitando os direitos e interesses de todas as partes interessadas.

3.4 LINHAS DE REPORTE ENTRE EMPRESA- MÃE E AS ENTIDADES PARTICIPADAS

A empresa-mãe efectua o acompanhamento da actividade das empresas do Grupo BFA por intermédio de quatro níveis:

1. Um núcleo específico da Direcção de Contabilidade e Planeamento, com competências para monitorizar regularmente as contas individuais, dar suporte e prestar esclarecimentos de caracter contabilístico/financeiro as entidades participadas sempre que necessário;
2. Reportes semestrais que as empresas do Grupo devem efectuar à empresa-mãe com informação financeira e do sistema de controlo interno;
3. Participação nas reuniões da Assembleia Geral das empresas do Grupo;
4. Indicação de membros do Conselho de Administração do BFA nos órgãos sociais das empresas do Grupo.

3.5 REPORTE DE INFORMAÇÃO

A empresa-mãe é responsável pela supervisão da gestão financeira do Grupo BFA, cabendo-lhe definir o tipo de relatórios financeiros que as empresas do Grupo devem disponibilizar.

É também competência da empresa-mãe a especificação da frequência com que os relatórios devem ser submetidos, e os procedimentos e as directrizes para a preparação e envio dos relatórios financeiros.

As empresas do Grupo BFA devem gerenciar e relatar riscos financeiros e outros materialmente relevantes para a sua actividade, e devem reportá-los à empresa-mãe.

CONTROLO DOCUMENTAL

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 4— Propriedades do Documento

<table>
<tr><th colspan="6">PROPRIEDADES DO DOCUMENTO</th></tr>
<tr><td>Nome</td><td colspan="5">Política de Governo Corporativo</td></tr>
<tr><td>Tipo</td><td>Política</td><td rowspan="2">Classificação</td><td colspan="3" rowspan="2">PÚBLICO</td></tr>
<tr><td>ID</td><td>793</td></tr>
<tr><td>Versão</td><td>1/2023</td><td>Referência Catálogo</td><td>POL/CA/2023/002/V01</td><td>Referência SG</td><td>2023-296-BFA CA</td></tr>
<tr><td>Autor</td><td>DOQ</td><td>Aprovador</td><td colspan="3">CA</td></tr>
<tr><td>Data de aprovação</td><td>21/12/2023</td><td>Data de entrada em vigor</td><td colspan="3">21/12/2023</td></tr>
<tr><td>Data de Publicação</td><td>21/12/2023</td><td>Data de Revisão</td><td colspan="3">21/12/2024</td></tr>
<tr><td>Proprietário do Documento</td><td colspan="5">Conselho de Administração (CA)</td></tr>
<tr><td>Audiência</td><td colspan="5">Colaboradores do Banco e público em geral</td></tr>
<tr><td>Disponibilização</td><td colspan="5">Este documento encontra-se actualizado na intranet do Banco e no Site Público do BFA.</td></tr>
</table>